

2023

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2022
CONTRATO Nº22/2022



PRODUTO 04

ESTUDOS AMBIENTAIS

NOVA ERA - MG

ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS PARA GARANTIA DA SEGURANÇA HÍDRICA EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA

CONSÓRCIO


EQUILÍBRIO
ENGENHARIA


HIDROBR
SOLUÇÕES INTEGRADAS


CBH-DOCE
Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce


AGEDOCE

EQUIPE PERMANENTE		
Profissional	Formação	Função
Tiago de Souza Alves	Eng. Civil	Coordenador – Nível Sênior
Pedro Paulo Soares Barbosa	Eng. Civil	Engenheiro de Projetos – Nível Pleno
Dayla Sotte Alves Medeiros	Eng. Civil	Engenheiro de Projetos – Nível Pleno
Ana Letícia Almeida	Eng. Civil	Engenheiro de Projetos – Nível Júnior
Ana Raquel Teixeira Torchetti Resende	Eng. Civil	Engenheiro de Projetos – Nível Júnior
Juliano Raposo Vieira	Eng. Sanit. e Ambiental	Engenheiro Ambiental – Nível Pleno
Tainara Couto de Paula	Eng. Civil	Desenhista Técnico Auxiliar
Mariana Alves Pinto Januário	Eng. Sanit. e Ambiental	Desenhista Técnico Auxiliar
André Monteiro Siqueira	Eng. Eletricista	Elaboração do Projeto Elétrico
Isabella Lorrany da Silva Carvalho	Nível médio	Secretária
Josiele Soares Voiski Souza	Nível médio	Auxiliar administrativo
EQUIPE DE APOIO		
Profissional	Formação	Função
Henrique Pereira Barcelos	Eng. Civil	Coordenador Executivo
Laíne Aparecida Silva	Eng. Ambiental	Técnica de Campo e Apoio na Elaboração dos Projetos
Mariana Martins Barroso Neme	Eng. Ambiental	Técnica de Campo e Apoio na Elaboração dos Projetos
João Pedro Vinhas Fuhr	Eng. Civil	Apoio na Elaboração dos Projetos e orçamento
Fabiany Cristina Magalhães e Silva	Graduanda em Engenharia Ambiental e Sanitária	Apoio na Elaboração dos Projetos
Rafael Terra Barbosa	Graduando em Engenharia Ambiental	Apoio na Elaboração dos Projetos
Stella Braga de Andrade	Eng. Ambiental	Apoio na Elaboração dos Estudos Hidrológicos
Breno Aguiar Rimulo	Eng. Civil	Apoio na Elaboração dos Estudos Hidrológicos
Mariana Almeida Henriques	Eng. Civil	Apoio na Elaboração dos Estudos Hidrológicos



Assinado de forma digital por
TIAGO DE SOUZA
ALVES:06651562606
Dados: 2024.04.20 17:30:52
-03'00'

00	29/09/2023	Estudos Ambientais	EQUI-HBR	VCQ	TSA
Revisão	Data	Descrição Breve	Ass. do Autor.	Ass. do Superv.	Ass. de Aprov.
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS PARA GARANTIA DA SEGURANÇA HÍDRICA EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA					
PRODUTO 4 Estudos Ambientais – Nova Era/MG					
Elaborado por: Equipe EQUILÍBRIO-HIDROBR			Supervisionado por: Vitor Carvalho Queiroz		
Aprovado por: Tiago de Souza Alves			Revisão	Finalidade	Data
			00	3	29/09/2023
Legenda Finalidade:			[1] Para Informação [2] Para Comentário [3] Para Aprovação		

APRESENTAÇÃO

O Consórcio EQUILÍBRIO-HIDROBR., formado pelas empresas Equilíbrio Engenharia Ltda. e HIDROBR Consultoria Ltda., firmou com a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG, Entidade Delegatária às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, o Contrato nº 22/2022 para a “Elaboração de estudos de concepção, projetos básicos e executivos de estruturas hidráulicas para garantia da segurança hídrica em consonância com o programa P21 – Programa de Incremento de Disponibilidade Hídrica”, em conformidade com o Ato Convocatório nº. 008/2022.

Este documento – Produto 4: Estudos ambientais – apresenta as informações gerais para o licenciamento ambiental das estruturas de Nova Era/MG, em atendimento aos requisitos legais municipais, estaduais e federais, bem como os estudos técnicos necessários.

SUMÁRIO

1	DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	1
2	INTRODUÇÃO	2
3	CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	3
4	CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA.....	7
4.1	HIDROGRAFIA DE NOVA ERA	13
5	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	15
5.1	PANORAMA GERAL DAS DIRETRIZES E REGULAMENTAÇÕES.....	15
5.1.1	POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	15
5.1.2	LEI DO SANEAMENTO BÁSICO	16
5.1.3	CÓDIGO FLORESTAL	16
5.2	NORMAS, REGULAMENTOS E LEIS APLICÁVEIS	18
5.2.1	LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	18
5.2.2	LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	19
5.2.3	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	20
5.3	INFORMAÇÕES GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	21
5.3.1	LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO IGAM	21
5.3.2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SEMAD	25
5.3.3	INTERVENÇÃO AMBIENTAL	29
5.3.4	OUTRAS ESTRUTURAS DO PROJETO.....	31
5.3.5	DEMAIS PROCEDIMENTOS	32
6	AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	37
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41
8	APÊNDICES	45
8.1	APÊNDICE 1 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	45
8.2	APÊNDICE 2 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE OUTORGA....	46
8.3	APÊNDICE 3 – DECLARAÇÃO DE DISPENSA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	47
8.4	APÊNDICE 4 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS ESTADUAIS – DER/MG.	48

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Intervenções previstas para o projeto de garantia de segurança hídrica do município de Nova Era- MG.	3
Figura 2 - Traçado da nova Adutora de Água Bruta.....	4
Figura 3 – Croqui representativo da ETA com floco decantador e filtro	5
Figura 4 – Linha de tratamento proposta no projeto.....	5
Figura 5 - Localização do município de Nova Era no contexto da RMBH e RMVA.....	7
Figura 6 - Pedologia da bacia de contribuição do Rio Prata.....	9
Figura 7 – Mapa Uso e cobertura do solo na bacia de contribuição Rio do Prata.....	12
Figura 8 - Hidrografia do município de Nova Era.	13

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Principais características das estruturas projetadas.....	6
Tabela 2 - Uso e cobertura do solo na bacia de contribuição do Rio Prata.....	10
Tabela 3 – Outorga atual do empreendimento.	21
Tabela 4 – Outorga projetada do empreendimento.	22
Tabela 5 – Documentos necessários para retificação de portaria de outorga.	23
Tabela 6 – Informações para emissão da DAE para pagamento das taxas de serviço de análise do pedido de outorga.	24
Tabela 7 – Principais características da ETA projetada.	25
Tabela 8 – Licenciamento ambiental estadual da ETA	26
Tabela 9 – Licenciamento ambiental estadual da EEAB.	27
Tabela 10 – Documentos a serem apresentados no SLA.	28
Tabela 11 – Estruturas e atividades sujeitas à dispensa de licenciamento.	31
Tabela 12 – Documentos a serem apresentados para solicitação de dispensa de licenciamento.	32
Tabela 13 – Documentos gerais para solicitação de nova ligação.	33
Tabela 14 – Rodovias e estradas intervindas pela AAB.	34
Tabela 15 – Documentos exigidos para o licenciamento da faixa de domínio das rodovias estaduais	35
Tabela 16 – Elementos exigidos na elaboração de Projeto de uso ou ocupação da faixa de domínio da rodovia e área adjacente.....	35
Tabela 17 – Matriz de avaliação de impactos para as intervenções em Nova Era – MG.	38

LISTA DE ABREVIações

AAB – Adutora de Água Bruta

AGEDOCE – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Filial Governador Valadares/MG

AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

AIA – Avaliação de Impacto Ambiental

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

APP – Área de Preservação Permanente

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

AUR – Área de Uso Restrito

CBH-Doce – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce

CBH-Piracicaba – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

CDL – Certificado de Dispensa de Licença Ambiental

CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais S.A.

CISAB-RC – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central;

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

DAE – Documentos de Arrecadação Estadual

DER-MG – Departamento de Estradas de Rodagem do estado de Minas Gerais

DN – Deliberação Normativa

EEAB – Estação Elevatória de Água Bruta

ETA – Estação de Tratamento de Água

FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento

FOB – Formulário Orientação Básica

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IDE-SISEMA – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IEF – Instituto Estadual de Florestas

IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas

LAS – Licenciamento Ambiental Simplificado

MG – Minas Gerais

NR – Norma Reguladora

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente

QGBT – Quadro Geral de Baixa Tensão

RL – Reserva Legal

SAA – Sistema de Abastecimento de Água

SEMAD – Secretaria do Estado de Meio Ambiente

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNIF – Sistema Nacional de Informações Vegetais

TFDR – Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias



TR – Termo de Referência

UPGRH – Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos

1 DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratante:	Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG
Contrato:	22/2022
Assinatura do Contrato em:	16/11/2022
Assinatura da Ordem de Serviço em:	23/11/2022
Escopo:	Elaboração de estudos de concepção, projetos básicos e executivos de estruturas hidráulicas para garantia da segurança hídrica em consonância com o programa P21 – Programa de Incremento de Disponibilidade Hídrica
Prazo de Execução:	12 meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço
Valor global do contrato:	R\$ 2.336.180,20 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais e vinte centavos)
Documentos de Referência:	• Ato Convocatório nº. 008/2022

2 INTRODUÇÃO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) instituiu o Programa P21 – Programa de Incremento de Disponibilidade Hídrica, que visa a implantação de alternativas para o enfrentamento de problemas relacionados à escassez hídrica verificados na bacia. Nesse contexto, o CBH-Doce definiu a alocação de recursos para realizar intervenções nos mananciais de abastecimento público para aumento da segurança hídrica.

Em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Ato Convocatório nº. 08/2022, o trabalho refere-se à elaboração dos “Estudos Ambientais” do programa P21 – Programa de Incremento de Disponibilidade Hídrica”.

O presente documento trata-se, portanto, das diretrizes e estudos técnicos necessários para realização do licenciamento ambiental das estruturas do projeto de Nova Era/MG, considerando os regulamentos municipais, estaduais e federais.

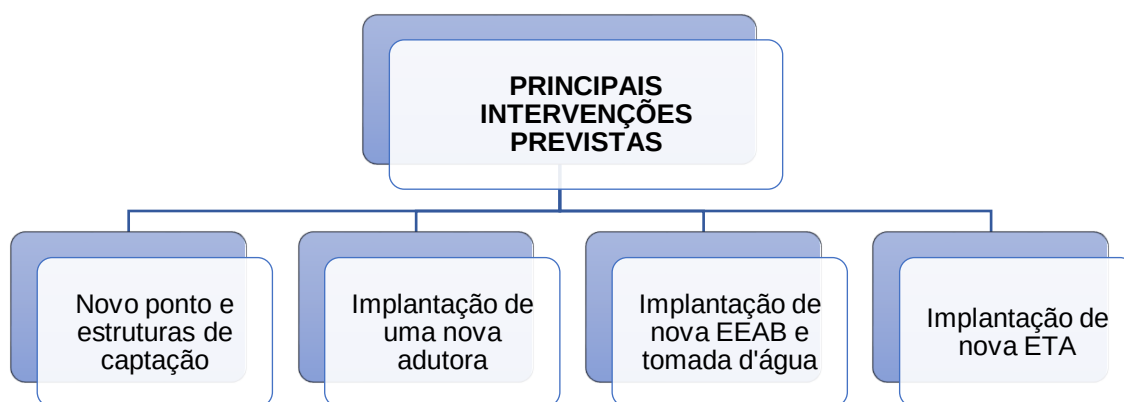
3 CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

A fim de promover a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e aumentar a disponibilidade hídrica em períodos de estiagem no município mineiro de Nova Era, algumas obras de infraestruturas serão implementadas. Dentre as duas alternativas estudadas para aprimoramento da segurança hídrica da região, apresentadas no Produto 03 – Projeto Básico, optou-se pela implantação de um novo sistema de abastecimento de água em uma única etapa.

O novo projeto inclui a melhoria da captação de água no Rio Prata, com a instalação de uma tomada d'água com crivo e uma pequena elevatória de água bruta para alocação dos conjuntos motobomba. Além disso, será implantada uma nova adutora em PVC com diâmetro de 300 mm com cerca de 960 metros de extensão, que transportará a água até a nova ETA, também projetada, com capacidade nominal de 60 L/s. Como resultado, a ETA Morada dos Heróis, já existente na região, poderá ser desativada gradualmente, garantindo a segurança hídrica no município, especialmente em períodos de estiagem.

Neste contexto, visando atender o programa de aprimoramento da segurança hídrica do município de Nova Era, serão executadas três intervenções principais (Figura 1) a saber: modificação do ponto de captação; implantação de uma tomada d'água e de uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB); implantação de uma Adutora de Água Bruta (AAB); e instalação de uma nova Estação de Tratamento de Água.

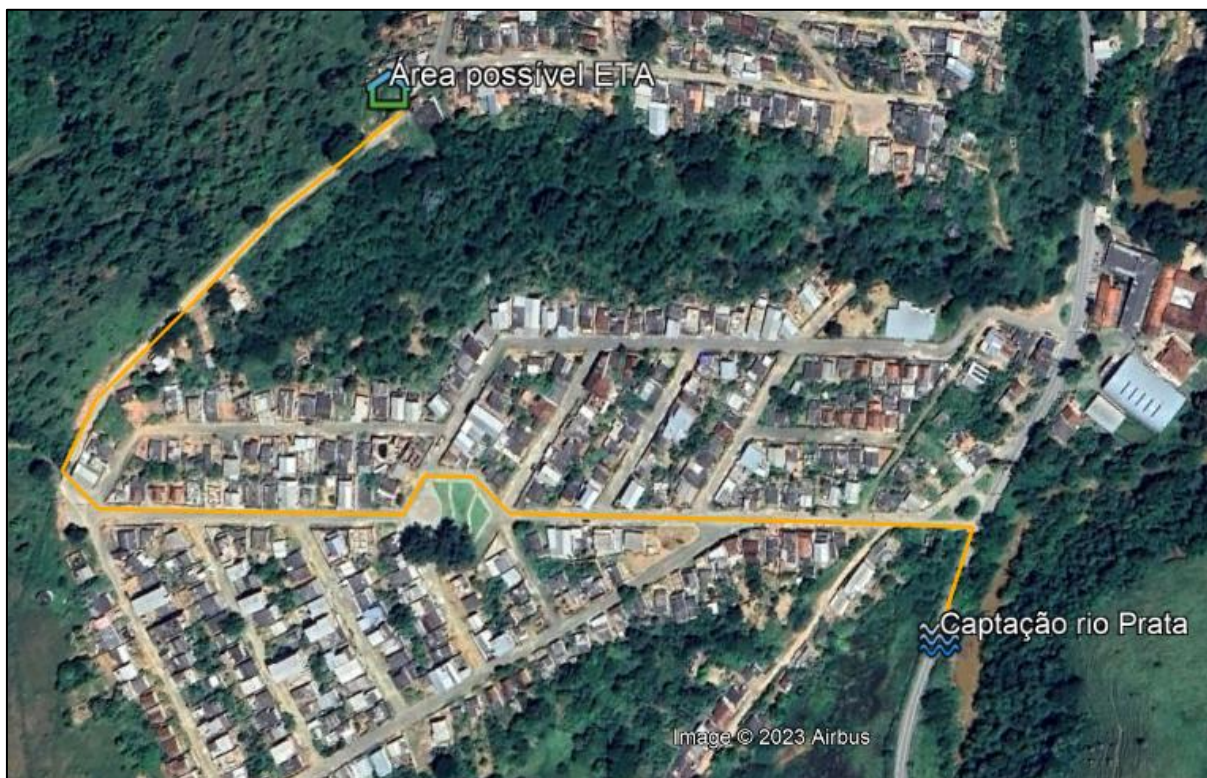
Figura 1 – Intervenções previstas para o projeto de garantia de segurança hídrica do município de Nova Era- MG.



Fonte: Consórcio Equilíbrio-HIDROBR (2023).

A Figura 2 apresenta um croqui representativo do traçado da nova adutora de água bruta a ser implantada entre o novo ponto de captação do Rio Prata e a nova ETA projetada.

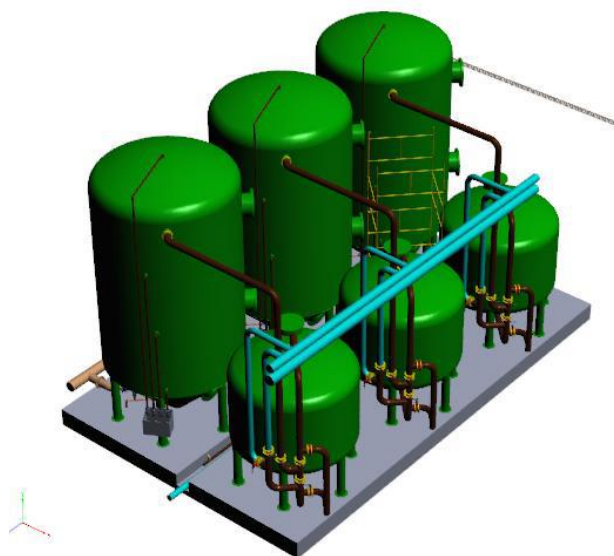
Figura 2 - Traçado da nova Adutora de Água Bruta



Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

Com relação à Estação de Tratamento de Água proposta, a estrutura possuirá 3 (três) módulos, totalizando uma capacidade de tratamento igual a 60 L/s. A ETA contará com uso de floco decantador com câmara de lodo independente e filtro de areia (Figura 3). Após o processo de filtração e desinfecção, a água tratada será direcionada, por meio de uma elevatória, ao reservatório de distribuição.

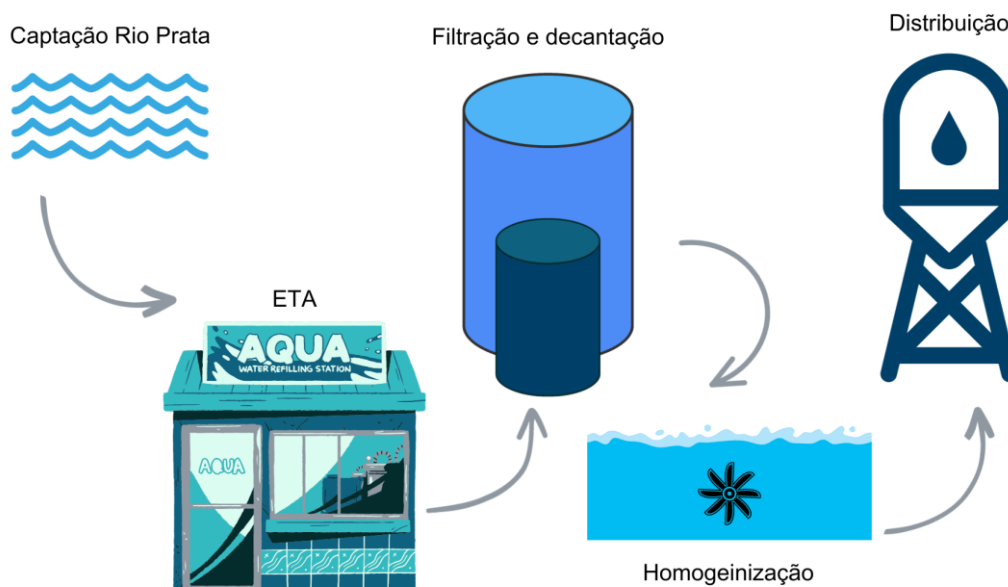
Figura 3 – Croqui representativo da ETA com floco decantador e filtro



Fonte: H2O Ambiental (2023)

O efluente gerado no processo de tratamento será encaminhado aos tanques de equalização e de homogeneização. A Figura 4 apresenta um esquema básico da linha de tratamento de água da estação proposta.

Figura 4 – Linha de tratamento proposta no projeto.



Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

Assim, em resumo, a Tabela 1 apresenta as características principais das estruturas de projeto que serão implantadas em Nova Era.

Tabela 1 – Principais características das estruturas projetadas.

Estrutura/ Atividade	Principais Características
EEAB	Vazão de água bombeada: 60 L/s
AAB	Extensão: 960 metros
ETA	Vazão de água tratada: 60 L/s

Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

Para a realização das obras, será previsto, sob a responsabilidade da empreiteira, a mobilização, instalação, administração, manutenção e desmobilização do canteiro de obras de tipo A-1, em conformidade à Norma Regulamentadora (NR) 18. Há de se destacar que o Produto 03 deste projeto elucida, de maneira detalhada, as especificações técnicas e o resumo descritivo das obras a serem realizadas.

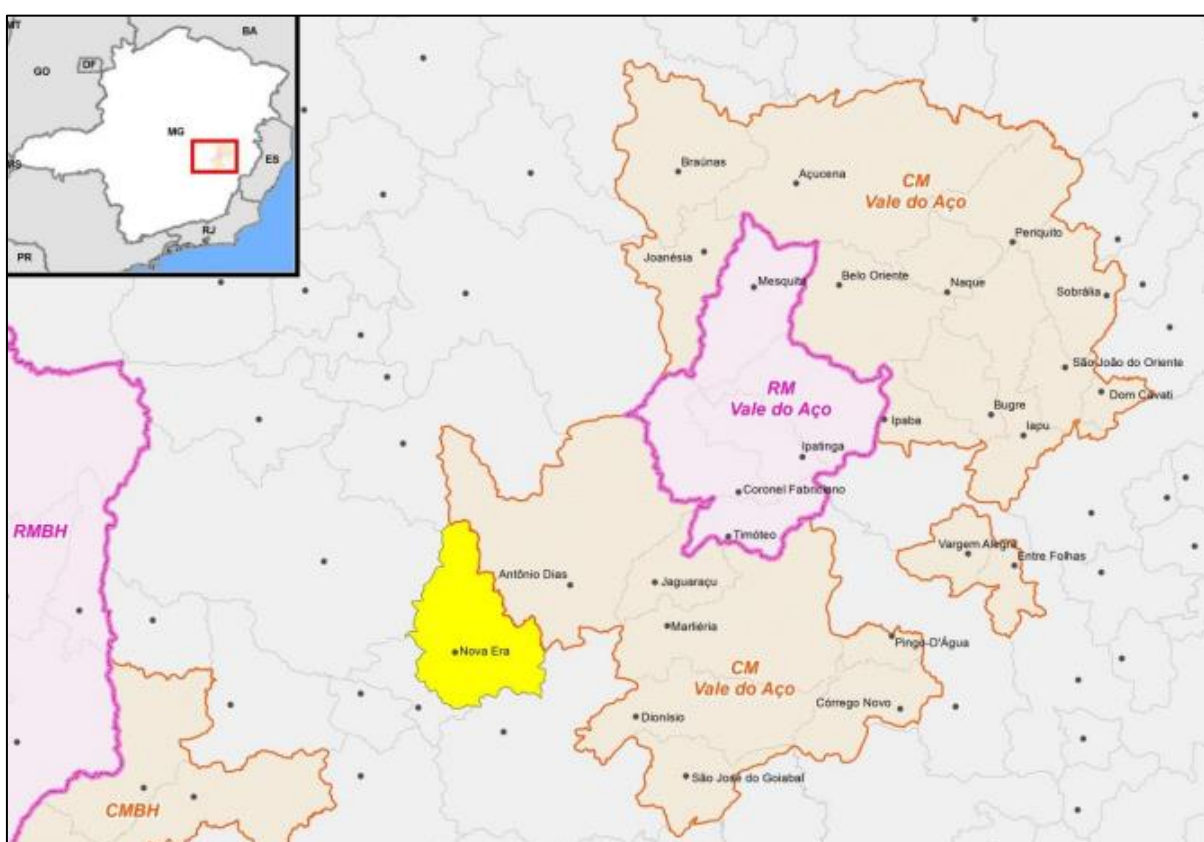
Para a realização das obras descritas anteriormente, haverá movimentação de terra e necessidade de alocação de material para área de bota-fora, a ser definida pela Prefeitura Municipal de Nova Era. Para as obras de readequação do sistema de captação, haverá a necessidade de aterrar de 227,54 m³ de terra e realizar o corte de 164,21m³; para a implantação da adutora de água bruta será necessário escavar 775,46 m³, dispensando à bota-fora o volume de 89,98m³ e re-aterrando a diferença. Para as obras de implantação da nova ETA, será necessário um bota-fora que tenha área disponível para recebimento de um total de 437,50 m³ de material. Logo, necessita-se de área que comporte o volume de 590,81 m³ para atender às frentes de obra do município de Nova Era.

Após a realização das obras, deverá ser realizada a remoção dos entulhos e a limpeza geral das áreas do empreendimento, sendo necessário o transporte e destinação adequada dos resíduos resultantes de acordo com sua tipologia e classificação. Há de se verificar a execução das atividades, assegurando que o projeto esteja em concordância com as legislações pertinentes.

4 CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

O município de Nova Era encontra-se na região centro-leste de Minas Gerais. Localizado a cerca de 130 quilômetros da capital mineira, o município é situado entre as importantes regiões metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço, conforme é observado na Figura 5. Segundo dados do censo do IBGE de 2022, o município conta com uma população de cerca de 16.920 habitantes.

Figura 5 - Localização do município de Nova Era no contexto da RMBH e RMVA

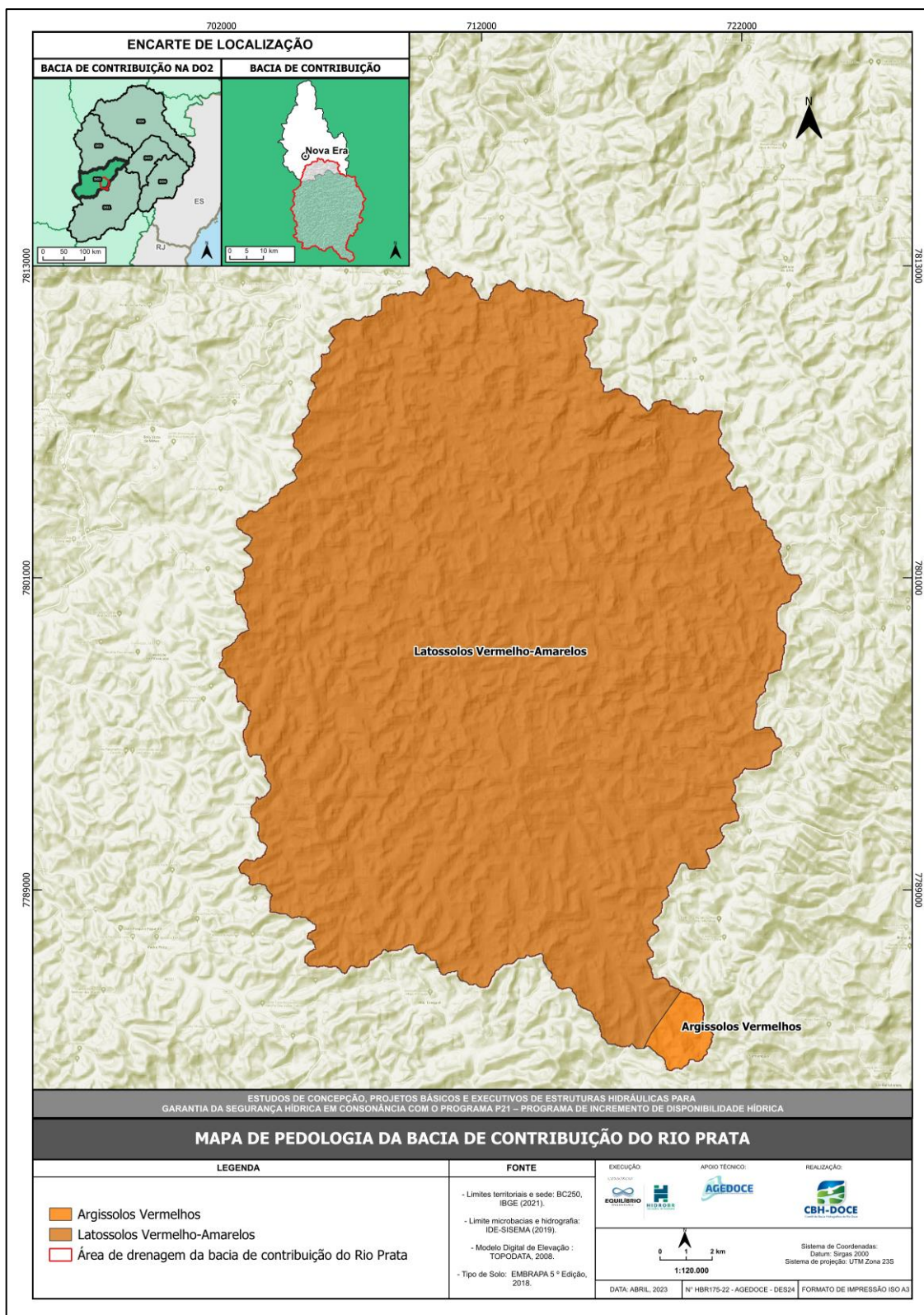


Fonte: CBH—PIRACICABA (2014).

Segundo o relatório do Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Era, elaborado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba (2014), a geologia do município é composta por rochas de idades arqueana e proterozóica. Predomina-se, respectivamente, a Suíte dos Borrachudos, Complexo da Mantiqueira, Supergrupo Rio das Velhas e o Supergrupo Minas.

Geomorfologicamente, Nova Era está situado na unidade Planalto Dissecado Rio Piracicaba/Santo Antônio. A região é classificada por “planaltos e serras do Atlântico Leste-Sudeste, sendo constituídos por morros com formas convexas, elevada densidade de canais de drenagem e vales profundos” (ROSS, 2000, p. 58 *apud*. CBH – PIRACICABA, 2014, p. 19). Apesar da marca de um relevo acidentado, o município apresenta o forte predomínio de solos das classes Latossolo Vermelho-Amarelo e Latossolo Vermelho. Observando a bacia de contribuição do Rio Prata, verifica-se o domínio dos Latossolos Vermelho-Amarelos (Figura 6).

Figura 6 - Pedologia da bacia de contribuição do Rio Prata



Fonte: Consórcio Equilíbrio-HIDROBR (2023)

A cobertura vegetal de Nova Era é caracterizada pela transição entre os biomas da Mata Atlântica e do Cerrado. A partir da interação entre as condições edáficas, os fatores geológicos, geomorfológicos, climáticos, a disponibilidade hídrica e a ação antrópica se engendram à vegetação.

Nesse sentido, predomina-se no município as Florestas Estacionais Semidecíduais. Tal tipologia vegetal é classificada pelo Sistema Nacional de Informações Vegetais (SNIF) como uma vegetação condicionada a dupla estacionalidade climática: quando tropical, é marcada por intensas chuvas de verão, seguida de forte estiagem, quando parte da vegetação perde suas folhas (SNIF, [s/d]).

Conforme elucidado no relatório do CBH – Piracicaba (2014), dada complexidade que reside na interação entre os biomas e suas espécies, as formações vegetais nativas do Nova Era apresentavam riquíssima biodiversidade. No entanto, com os processos históricos de ocupação humana e com as atividades de extrativismo mineral, vegetal e agropecuárias, a vegetação sofreu intensas alterações e foi descaracterizada ao longo do tempo.

Ainda de acordo com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba (2014), verifica-se atualmente apenas cerca de 26% dos fragmentos florestais de vegetação nativa na área do município. A maior parte desses fragmentos correspondem a Mata Atlântica e, em menor destaque, ao Cerrado.

A fim de classificar o uso do solo no município, foram analisados os dados provenientes do Mapeamento Anual do Uso e Cobertura da Terra no Brasil, do MapBiomas (2021). Para tanto, priorizou-se observar a bacia de contribuição do Rio Prata, uma vez que a região é de suma importância para o projeto. Abaixo se apresenta os dados coletados (Tabela 2; Figura 7).

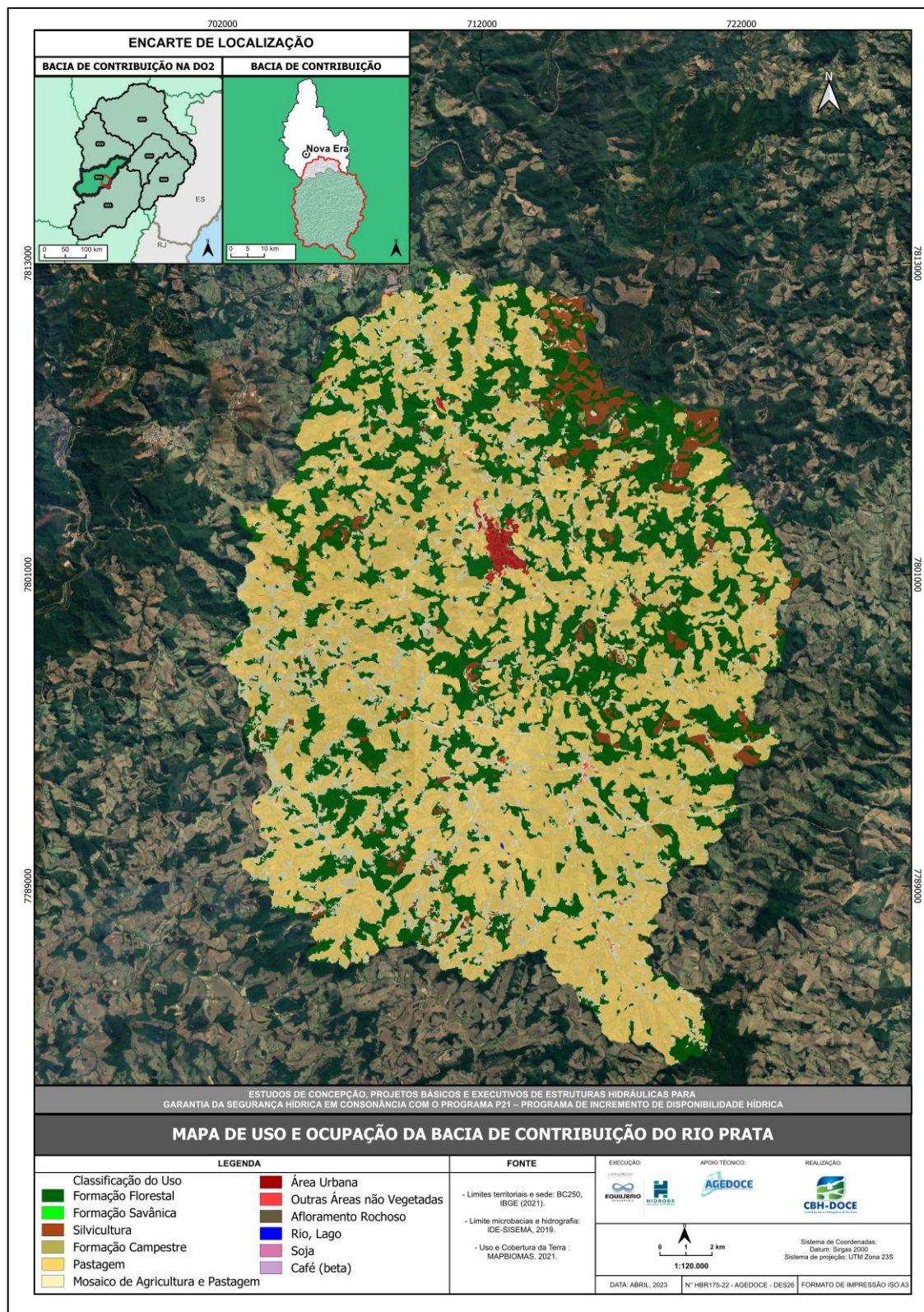
Tabela 2 - Uso e cobertura do solo na bacia de contribuição do Rio Prata

Uso do solo	Área (HA)	%
Afloramento rochoso	57,770	0,128
Área não vegetada	53,798	0,119
Área Urbana	218,607	0,484
Café	9,684	0,021

Uso do solo	Área (HA)	%
Formação Campestre	286,465	0,634
Formação Florestal	13382,726	29,608
Formação Savânica	2,442	0,005
Mosaico de Agricultura e Pastagem	7289,993	16,129
Pastagem	22315,899	49,372
Rio e Lago	7,744	0,017
Silvicultura	1573,206	3,481
Soja	0,758	0,002

Fonte: MAPBIOMAS (2021) – adaptado por Consórcio Equilíbrio-HIDROBR (2023)

Figura 7 – Mapa Uso e cobertura do solo na bacia de contribuição Rio do Prata.

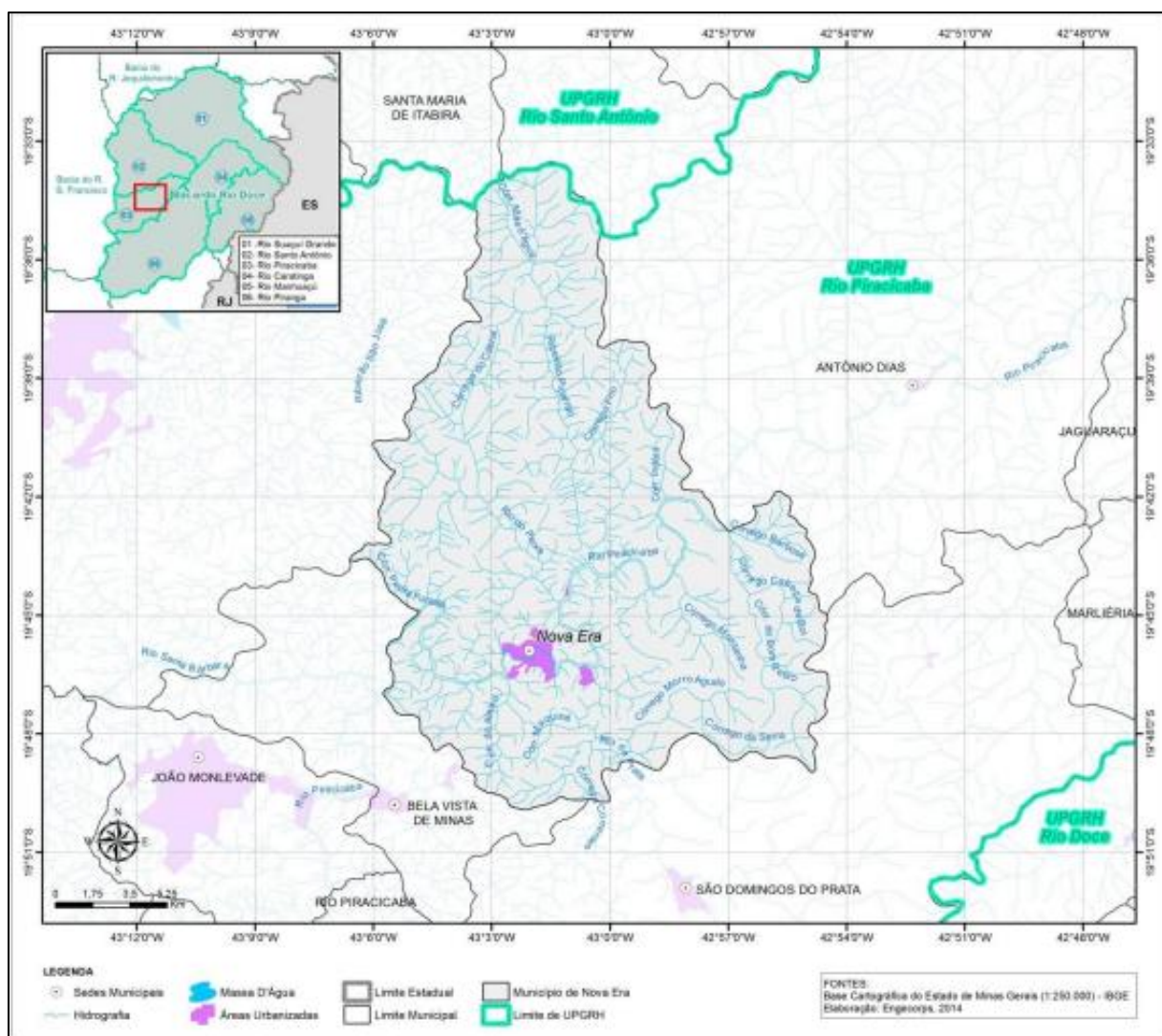


Fonte: Consórcio Equilíbrio-HIDROBR (2023).

4.1 HIDROGRAFIA DE NOVA ERA

Nova Era faz parte da grande Bacia Hidrográfica do Rio Doce e está inserido na área de abrangência da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos DO2 Piracicaba – UPGRH DO2 Piracicaba (CBH – PIRACICABA, 2014). À altura do Médio Piracicaba, o rio de mesmo nome banha as terras de Nova Era. O Rio Piracicaba é o principal curso d'água do município, juntamente com seus afluentes Rio do Prata e Rio do Peixe. Além disso, destaca-se os Córregos da Passagem, Colina e São José. A seguir, apresenta-se a hidrografia de Nova Era.

Figura 8 - Hidrografia do município de Nova Era.



Fonte: CBH – PIRACICABA (2014).

O rio do Prata tem especial importância para município, uma vez que dele se faz uma das captações de água bruta a ser utilizada para o abastecimento da população. A captação denominada Morada dos Heróis, neste rio, atualmente conta com um sistema flutuante e se dá a partir de uma balsa que sustenta o conjunto motobomba.

Como meio de enfrentamento às crises de abastecimento de água no município, o Programa 21, e respectivos projetos previstos da região, visa realizar melhoria da captação atual no rio do Prata. Conforme fora dito anteriormente e elucidado no Produto 03 (Projeto Básico – Memorial Descritivo), será implantado um novo sistema de abastecimento de água em etapa única. Nesse sentido, a balsa e adutora existentes serão substituídas, a fim de aumentar a capacidade do sistema de captação no rio do Prata e atender as necessidades de Nova Era.

5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Licenciamento Ambiental constitui um dos instrumentos delineados pela Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), regulamentada pela Lei Federal Nº 6.938/81. Sua finalidade consiste em promover a conciliação entre o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental (IBAMA, 2021).

Por meio desse procedimento, o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimento e atividades que utilizarão recursos ambientais e são consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras (CONAMA, 1997).

Conforme o Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237/1997, projetos e ações vinculados aos serviços de utilidade pública estão submetidos ao licenciamento ambiental. Sendo assim, a seguir são apresentadas as diretrizes gerais aplicáveis ao licenciamento ambiental do projeto em questão.

5.1 PANORAMA GERAL DAS DIRETRIZES E REGULAMENTAÇÕES

5.1.1 POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências” tem como objetivo a conservação, aprimoramento e restauração do ambiente em um estado favorável à existência, com o intuito de garantir condições adequadas ao desenvolvimento socioeconômico, à segurança e à proteção da vida humana.

A PNMA constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), a fim de trabalhar com a gestão ambiental no Brasil. Esse sistema é composto por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios, assim como fundações instituídas pelo Poder Público, que detém a função de gestão e execução de políticas, controle e fiscalização de atividades.

Como parte integrante do SISNAMA, destacam-se o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), como órgão consultivo e deliberativo; o Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), como órgãos executores; dentre outros.

5.1.2 LEI DO SANEAMENTO BÁSICO

A Lei do Saneamento Básico, atual Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atribui à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas e referências relacionadas ao serviço de saneamento. Essa Lei apresenta diretrizes para o saneamento básico, assim como os princípios para a prestação dos serviços relacionados ao saneamento, tais como “universalização do acesso e efetiva prestação do serviço” (BRASIL, 2020, artigo 2º, inciso I) e “abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente” (BRASIL, 2020, artigo 2º, inciso III).

Conforme o Artigo 3º-A da Lei Federal nº 14.026/2020,

Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

- I - reservação de água bruta;
- II - captação de água bruta;
- III - adução de água bruta;
- IV - tratamento de água bruta;
- V - adução de água tratada; e
- VI - reservação de água tratada."

5.1.3 CÓDIGO FLORESTAL

A Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como “Código Florestal” brasileiro, desempenha um papel fundamental no contexto legal que orienta a gestão do meio ambiente e dos recursos naturais no país. Esta legislação estabelece uma série de normas gerais abrangentes com o objetivo de proteger a vegetação nativa e promover o uso sustentável da terra. Alguns dos principais aspectos abordados por essa lei incluem:

- Proteção da Vegetação Nativa: A lei define diretrizes para a proteção da vegetação nativa, abrangendo Áreas de Preservação Permanente (APPs), Áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Uso Restrito (AUR);
- Exploração Florestal: Regula a exploração de recursos florestais, visando equilibrar a produção econômica com a conservação ambiental;
- Controle da Origem dos Produtos Florestais: Estabelece mecanismos para rastrear a origem de produtos florestais, combatendo o comércio ilegal de madeira e produtos relacionados;
- Prevenção e Controle de Incêndios Florestais: Define medidas para prevenir e controlar incêndios florestais, reduzindo os impactos devastadores desses eventos;
- Instrumentos Econômicos e Financeiros: A lei prevê a implementação de instrumentos econômicos e financeiros, como o pagamento por serviços ambientais, para incentivar a conservação da vegetação nativa.

A aplicação do Código Florestal brasileiro está inserida em um contexto mais amplo de legislações ambientais que moldam a proteção do meio ambiente no Brasil. Essas leis incluem a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei no 6.938/1981), a Lei de Crimes Ambientais (Lei no 9.605/1998) e suas regulamentações, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei no 9.985/2000), e a legislação específica para a proteção da vegetação nativa no bioma Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006), entre outras.

De acordo com o Artigo 3º do Código Florestal, as atividades reconhecidas como utilidade pública são:

VIII - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

- c) atividades e obras de defesa civil;
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

Assim, conforme a Lei 12.651/2012, as obras em questão, que se destinam ao saneamento público para o abastecimento da população de Nova Era, são classificadas como atividades de utilidade pública. Dessa forma, considera-se que tais intervenções têm um impacto positivo significativo na sociedade, uma vez que visam garantir o acesso à água potável e contribuir para a segurança hídrica da população.

5.2 NORMAS, REGULAMENTOS E LEIS APLICÁVEIS

Considerando os instrumentos legais que regem a Lei do Saneamento Básico, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei do Código Florestal, os tópicos seguintes descrevem as normas, regulamentos e leis aplicáveis para o projeto de readequação das estruturas de abastecimento de água no município de Nova Era – MG.

5.2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- **Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente):** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico):** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;
- **Lei nº 9.433/1997 (Lei das Águas):** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei

nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

- **Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal):** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

- **Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica):** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

- **Lei nº 140/2011 (Lei Complementar):** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- **Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000 de 2021:** Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

5.2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- **Decreto Nº 43.932 de 2004:** Aprova o Regulamento do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias (RFDR) e da respectiva Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TFDR);

- **Recomendação Técnica 06.02.b de 2017:** Estabelece as exigências técnicas para a emissão de licença de uso ou ocupação das faixas de domínio de rodovias, sob a circunscrição ou jurisdição do DER/MG, por serviços de terceiros, públicos ou particulares, resguardando a segurança do trânsito rodoviário e o meio ambiente;

- **Decreto Nº 47.705, de 2019:** Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais;
- **Decreto Nº 48160, de 2021:** Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;
- **Decreto Nº 47.787, de 2019:** Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e institui a Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais - DEARI na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;
- **Lei Nº 13.199 de 1999:** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;
- **Lei Nº 20.922 de 2013:** Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado;
- **Decreto nº 47.749 de 2019:** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- **Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 de 2021:** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- **Deliberação Normativa COPAM Nº 217 de 2017:** Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

5.2.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- **Decreto Nº 1.938, de 2016:** Contém o regulamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para municípios regulados e fiscalizados pelo Cisab-RC;

- **Lei Nº 700 de 1975:** Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Nova Era e dá outras providências;
- **Lei Nº 1720 de 2007:** Altera os artigos 25 e 26 da Lei Nº 700 de 1975, que dispõe sobre o código de obras do município e dá outras providências;
- **Resolução Cisab-RC Nº 056 de 2018:** Homologa o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários da Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Nova Era/MG e dá outras providências.

5.3 INFORMAÇÕES GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.3.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO IGAM

O acesso à água, no estado de Minas Gerais, é estabelecido mediante a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999. A outorga deve ser solicitada junto ao IGAM sempre que o uso possa alterar o regime, a quantidade ou a qualidade da água.

Além disso, o Decreto 47.705 de 2019 estabelece os procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, prevendo as atividades sujeitas a outorga e demais procedimentos administrativos relacionados à regularização de uso de recursos hídricos. Ainda, as Portarias IGAM nº 12 de 2020 e 48 de 2019 estabelecem normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Nova Era, por meio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, atualmente detém uma outorga de captação superficial autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) para a captação máxima de 21,9 L/s, em um regime de 16 horas por dia. Esta outorga é regida pela Portaria nº 1509284/2020 de 10/12/2020 e apresenta as seguintes características:

Tabela 3 – Outorga atual do empreendimento.

Portaria de Outorga nº 1509284/2020	
Outorgante	Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)

Portaria de Outorga nº 1509284/2020	
Outorgado	Prefeitura Municipal de Nova Era CNPJ: 16.819.831/0001-20
Curso d'água	Rio da Prata
Bacia Hidrográfica	Rio Piracicaba
Ponto de captação	Latitude: 19°46'38,8" S
	Longitude: 43°00'25,8" O
Vazão outorgada	21,9 L/s – 16H/dia – 30 dias/mês
Vencimento	2055

Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

Contudo, em razão das melhorias no sistema de abastecimento da região, está planejada a modificação do ponto de captação atual, bem como a ampliação da vazão outorgada para atendimento da demanda populacional. Logo, é necessário requerer ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas a retificação da portaria de outorga atribuída à Prefeitura Municipal de Nova Era. A Tabela 4 apresenta as novas condições requeridas para a outorga de captação superficial no rio Prata.

Tabela 4 – Outorga projetada do empreendimento.

Nova outorga requerida (retificação)	
Outorgante	Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)
Outorgado	Prefeitura Municipal de Nova Era
	CNPJ: 16.819.831/0001-20
Curso d'água	Rio da Prata
Bacia Hidrográfica	Rio Piracicaba
Ponto de captação (novo)	Latitude: 19°46'38,55" S
	Longitude: 43°00'25,80" O
Vazão outorgada (novo)	60 L/s – 22H/dia – 30 dias/mês

Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

De acordo com os Novos Procedimentos para Regularização de Uso de Recursos Hídricos, disponibilizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), a solicitação de retificação de Portaria de Outorga deve ser

realizada via SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>), apresentando as seguintes documentações:

Tabela 5 – Documentos necessários para retificação de portaria de outorga.

Item	Documentos Retificação de Outorga
1	Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE Água);
2	Requerimento padrão;
3	Comprovante de pagamento das taxas correspondentes;
4	Justificativa do pedido devidamente comprovada;
5	ART de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente, juntamente com seu respectivo comprovante de pagamento, nos casos de modificação dos dados ou condições técnicas.

Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

No âmbito do procedimento de solicitação de retificação de outorga, é necessário o pagamento da taxa correspondente, em conformidade com o estabelecido na Lei Estadual nº 22.796/2017 e com a [tabela de valores¹](#) vigente para o exercício de 2023. Assim, a Prefeitura de Nova Era deverá providenciar a emissão dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs), para a taxa referente a modalidade de uso e para a taxa referente à emissão do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB.

Para realizar a emissão das DAEs a serem pagas, deve-se acessar o site da Secretaria de Estado da Fazenda - <http://www.fazenda.mg.gov.br/> - clicar em “Emissão de DAE” e preencher os campos corretamente, de acordo com a solicitação a ser realizada. Para orientar a realização da emissão da taxa de serviço, bem como o preenchimento das informações, a SEMAD disponibiliza o [guia instrucional²](#). A Tabela 6 indica as informações a serem inseridas no campo corresponde a cada uma das taxas a ser quitada.

¹ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/taxas-de-processos-de-outorga>

² http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2020/REGULARIZACAO/CUSTO_DE_ANALISE/Manual_emiss%C3%A3o_pelo_cidad%C3%A3o_de_DAE_avulso_site_SEF_Atualizado_2020_2.pdf

Tabela 6 – Informações para emissão da DAE para pagamento das taxas de serviço de análise do pedido de outorga.

Taxa referente à modalidade de uso	
Órgão público	IGAM – INST MINEIRO GESTAO ÁGUAS
Serviço do órgão público	OUTORGA
<i>Informações complementares</i>	
Nome do empreendimento	Prefeitura Municipal de Nova Era
CNPJ	16.819.831/0001-20
Município	Nova Era
Nº do processo de regularização	06447/2018
Descrição da solicitação	Retificação da Portaria de Outorga nº 1509284/2020, devido a alteração das coordenadas do ponto de captação e necessidade de ampliação da vazão outorgada.
Taxa referente à emissão do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB	
Órgão público	IGAM – INST MINEIRO GESTAO AGUAS
Serviço do órgão público	EMISSAO E RETIFICAÇÃO DE FOB
<i>Informações complementares</i>	
Nome do empreendimento	Prefeitura Municipal de Nova Era
CNPJ	16.819.831/0001-20
Município	Nova Era
Nº do processo de regularização	06447/2018
Descrição da solicitação	Retificação da Portaria de Outorga nº 1509284/2020, devido a alteração das coordenadas do ponto de captação e necessidade de ampliação da vazão outorgada.

Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

Os comprovantes de pagamento das taxas deve ser anexado junto aos demais documentos a serem protocolados via SEI (APÊNDICE 2), para avaliação e parecer do IGAM.

5.3.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SEMAD

5.3.2.1 Estação de Tratamento de Água

Conforme mencionado no item 3, está prevista a implantação de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA) no município de Nova Era. Esta ETA será responsável pelo tratamento da água proveniente do Rio Prata, que será transportada por meio de uma adutora ligada ao ponto de captação, visando o abastecimento da região.

A ETA planejada se caracteriza por uma estrutura de tratamento compacta, composta por etapas de filtração e desinfecção. A etapa de filtração será realizada utilizando um floco decantador e um filtro de areia, enquanto a etapa de desinfecção será conduzida através da aplicação de cloro líquido.

Após o tratamento inicial, o efluente passará por um sistema de homogeneização e equalização antes de ser encaminhado ao reservatório de distribuição. Abaixo, apresenta-se uma tabela resumo, contendo as principais características da ETA:

Tabela 7 – Principais características da ETA projetada.

Estação de Tratamento de Água Compacta	
Tipo de Tratamento	Convencional
Fonte de Água	Rio Prata
Etapas de Tratamento	1) Decantação
	2) Filtração
	3) Desinfecção
	4) Homogeneização
Vazão de Água Tratada	60 L/s

Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

No âmbito do licenciamento ambiental, a Estação de Tratamento de Água (ETA) é uma infraestrutura sujeita ao licenciamento estadual, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadrada na atividade de código E-03-04-2. Em Minas Gerais, a avaliação do potencial poluidor e a determinação da categoria do empreendimento seguem as seguintes diretrizes específicas:

Tabela 8 – Licenciamento ambiental estadual da ETA

Listagem E – Atividades de Infraestrutura	
Atividade	Estação de tratamento de água para abastecimento
Potencial Poluidor	P: Pequeno
Porte	20 l/s < Vazão de Água Tratada < 100 l/s: Pequeno
	100 l/s ≤ Vazão de Água Tratada ≤ 500 l/s: Médio
	Vazão de Água Tratada > 500 l/s: Grande

Fonte: Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 – Adaptada por Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

Dessa maneira, considerando o projeto da ETA para Nova Era, com uma capacidade de tratamento de água de 60 L/s, a atividade demonstra um potencial poluidor de magnitude pequena e enquadramento de pequeno porte.

Com relação à classificação da atividade com base no critério locacional, a ETA encontra-se situada em uma área urbana, em uma região desprovida de restrições ambientais e de aspectos sensíveis. A análise desse fator foi conduzida por meio da consulta ao banco de dados geoespaciais disponibilizado pelo IDE-SISEMA. Nesse levantamento, não foram identificados pontos de sensibilidade na área selecionada para a instalação da ETA. Assim, de acordo com a premissa estabelecida no §2º do Artigo 6º da DN nº 217/2017, em razão do empreendimento não se enquadrar em nenhum dos critérios locacionais previstos por lei, é atribuído o peso de 0 nesse aspecto.

Portanto, ao considerar os fatores relacionados ao porte do empreendimento, ao seu potencial poluidor e ao critério locacional, a ETA em questão é submetida ao licenciamento na modalidade LAS-Cadastro (Licenciamento Ambiental Simplificado por Cadastro).

O processo de licenciamento na modalidade LAS-Cadastro é conduzido de forma eletrônica, sendo realizado por meio do cadastramento das informações pertinentes ao empreendimento no portal eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SISEMA), denominado Portal Ecossistemas, acessível através do link: <https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br>.

Na plataforma, é necessário fornecer dados sobre a atividade desejada, incluindo a especificação da vazão de tratamento de água da ETA para a devida determinação do porte. Ademais, é preciso responder às perguntas relativas às características da região onde a ETA está situada. Por fim, é preciso fazer o *upload* do *shapefile* que representa o polígono da área a ser licenciada.

5.3.2.2 Elevatória de Água Bruta

O projeto contempla, também, a implantação de uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) destinada ao bombeamento da água captada do Rio Prata em direção à nova ETA. A localização prevista para a EEAB é nas coordenadas Latitude 19°46'39.32"S e Longitude 43° 0'26.09"O, situadas entre o Rio Prata e a Rodovia MG-120.

Vale ressaltar que a EEAB é outra infraestrutura sujeita a licenciamento ambiental no estado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, sendo classificada sob a atividade de código E-03-05-0. Para a determinação do porte e do potencial poluidor desta estrutura, são adotadas as seguintes premissas:

Tabela 9 – Licenciamento ambiental estadual da EEAB.

Listagem E – Atividades de Infraestrutura	
Atividade	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto
Potencial Poluidor	P: Pequeno
	100 l/s < Vazão máxima prevista < 250 l/s: Pequeno
Porte	250 l/s ≤ Vazão máxima prevista ≤ 500 l/s: Médio
	Vazão máxima prevista > 500 l/s: Grande

Fonte: Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 – Adaptada por Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

Dessa maneira, considerando o projeto da EEAB para Nova Era, com uma vazão máxima prevista de 62 L/s, a atividade demonstra um potencial poluidor de magnitude pequena e porte abaixo do valor mínimo previsto por lei. De acordo com o Artigo 10 da DN nº 217/2017:

Art. 10 - Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Nesse cenário, levando em consideração a vazão máxima prevista para a Estação Elevatória de Água Bruta de 62 L/s, a referida atividade se enquadra como uma categoria não sujeita a licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais. Diante disso, é necessário realizar o requerimento da certidão de dispensa de licenciamento, a ser obtida através do [Portal Ecossistemas](#)³.

Para efetuar esse procedimento, é necessário preencher as informações relacionadas ao tipo de atividade e à vazão máxima a ser bombeada. Com base nesses dados, deve-se formalizar a solicitação de dispensa por meio do site indicado e realizar o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) a ser disponibilizado no portal ao final do cadastro, para análise e emissão da declaração.

5.3.2.3 Documentação Geral Necessária

Em consulta prévia no Portal Ecossistemas, a prefeitura deverá providenciar os documentos apresentados na Tabela 10 para o licenciamento da Estação de Tratamento de Água e da Elevatória de Água Bruta, que devem ser submetidos por meio do [Portal Ecossistemas](#).

Tabela 10 – Documentos a serem apresentados no SLA⁴.

Item	Documentos necessários para o licenciamento da ETA e EEAB.
1	Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos (<i>Outorga atual + Comprovante do protocolo de pedido de retificação</i>) – <i>Obrigatório</i> .
2	Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental (Declaração de dispensa) – <i>Obrigatório</i> .
3	Certidão de uso e ocupação do solo – <i>Não obrigatório</i> .
4	Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade (Escritura do imóvel) – <i>Obrigatório</i> .

³ <https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/>

⁴ O licenciamento da ETA e da EEAB pode ser feita em conjunto no Portal Ecossistemas.

Item	Documentos necessários para o licenciamento da ETA e EEAB.
5	Texto atualizado da lei específica que autoriza a criação do órgão ou entidade, conforme art. 37, inc. XIX, CRFB/1988 – <i>Obrigatório</i> .
6	Pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para dispensa - Disponibilizado após preenchimento das informações no Portal Ecosystemas - <i>Obrigatório</i> .

Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

5.3.3 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) planejada e descrita anteriormente será edificada nas proximidades do Rio Prata. Dessa forma, levando em consideração as faixas de Áreas de Preservação Permanente (APPs) que devem ser delimitadas em conformidade com a Lei nº 20.922/2013, com o propósito de preservar os cursos d'água, a implantação da EEAB configura-se como uma intervenção ambiental em área de APP.

Com relação a condição das APPs do manancial em estudo, por meio da análise do banco de dados da Fundação Brasileira do Desenvolvimento Sustentável (FBDS, 2021), verifica-se que o Rio Prata, em que se situa o ponto de captação, atualmente caracteriza-se por dominância florestal densa em sua margem direita. Ainda, é observado a ausência de proteção vegetal nas extensões na margem esquerda do curso d'água, nas extremidades da Rodovia MG-120.

De acordo com o Artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, a atividade de intervenção ambiental em área de APP é passível de autorização ambiental.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II - Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;
- III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV - Manejo sustentável;
- V - Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- VII - Aproveitamento de material lenhoso.

Ainda, conforme disposto no Artigo 12 da Lei nº 20.922/2013, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) somente pode ser autorizada em situações de

utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais de baixo impacto ambiental. Para que essa autorização ocorra, é necessário que tais casos sejam devidamente caracterizados e justificados em um procedimento administrativo específico, demonstrando a necessidade e fundamentos para a intervenção.

Os procedimentos e diretrizes para a autorização para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais são regularizados pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Porém, o Artigo 65 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, prevê a dispensa de autorização para intervenção ambiental nos seguintes casos:

Art. 65. Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

- I - Os aceiros para prevenção de incêndios florestais, seguindo os parâmetros do órgão ambiental competente;
- II - A extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico;
- III - A limpeza de área ou roçada, conforme regulamento;
- IV - A construção de bacias para acumulação de águas pluviais, em áreas antropizadas, para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais, desde que a bacia não esteja situada em curso d'água perene ou intermitente;
- V - O aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte;
- VI - A abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo;
- VII - A instalação de obras públicas que não impliquem rendimento lenhoso;
- VIII - A coleta de produtos florestais não madeireiros, nos termos do art. 66, observado, no que couber, o registro a que se referem os arts. 89 e 90.

Considerando a diretriz estabelecida no Artigo 65 da Lei nº 20.922/2013 e, levando em consideração que a instalação da Estação Elevatória de Água Bruta se trata de uma obra pública realizada pela administração pública do município de Nova Era e que não implica em rendimento lenhoso, a construção desta infraestrutura está dispensada da necessidade de autorização para intervenção ambiental junto ao IEF/SEMAD. Nesse caso, o órgão ambiental não se manifestará, considerando a dispensa de autorização para intervenção ambiental em decorrência da natureza da obra (pública) e de utilidade pública. Portanto, fica autorizada a realização da intervenção ambiental para a construção da EEAB nas condições acima mencionadas.

5.3.4 OUTRAS ESTRUTURAS DO PROJETO

O Certificado de Dispensa de Licença Ambiental (CDL) é um instrumento que atesta a não necessidade de licenciamento ambiental para atividades específicas, em conformidade com a legislação ambiental vigente em Minas Gerais. No Estado, os seguintes cenários se aplicam para a dispensa de licenciamento:

- Atividades dispensadas de renovação de licença ambiental, conforme art. 12 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;
- Atividades desenvolvidas no entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, sem aumento do tráfego de veículos, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 222/2018;
- Competência do licenciamento de outros entes federados;
- Atividades não listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;
- Postos de combustíveis que se enquadrem nas situações de dispensabilidade previstas na Resolução Conama nº 273/2000;
- Atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, mas que tenham seus parâmetros abaixo do limite mínimo previsto na referida norma.

Nesse contexto, algumas das atividades e estruturas planejadas dentro do escopo das obras de saneamento do município de Nova Era não estão elencadas entre as atividades passíveis de licenciamento ambiental estabelecidas pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Portanto, recomenda-se que seja efetuada uma solicitação formal de dispensa de licenciamento para as referidas atividades:

Tabela 11 – Estruturas e atividades sujeitas à dispensa de licenciamento.

Dispensa de licenciamento ambiental
Adutora de água bruta (AAB) – extensão: 960 m
Movimentação de terra (desaterro) – volume: 590,81 m³

Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

A solicitação de dispensa deve ser submetida por meio do [Portal Ecossistemas](#), no qual se deve explicitar que a atividade em questão não está contemplada na mencionada deliberação normativa e, posteriormente, deve-se descrever as atividades objeto da dispensa requerida.

Ainda, ao inserir na plataforma que o requerimento da atividade ou empreendimento é proveniente de um órgão público, é necessário apresentar o texto integral da lei específica que autoriza a criação do órgão ou entidade interessada, conforme preconizado pelo art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal de 1988. Dessa maneira, é necessário anexar este documento ao portal, a fim de concluir o processo de solicitação de dispensa.

Tabela 12 – Documentos a serem apresentados para solicitação de dispensa de licenciamento.

Dispensa de licenciamento ambiental
Texto atualizado da lei específica que autoriza a criação do órgão ou entidade, conforme art. 37, inc. XIX, CRFB/1988.

Fonte: Consórcio Equilíbrio - HIDROBR (2023)

5.3.5 DEMAIS PROCEDIMENTOS

5.3.5.1 Energia

O projeto da implantação da Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) no município de Nova Era propõe a implementação de novas instalações elétricas. Em vista da implantação dos novos equipamentos, será necessário solicitar nova ligação junto à CEMIG para atendimento da carga de energia demandada. Nesse contexto, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

De acordo com o Art. 8º da Resolução Normativa nº 1.000/2021, o consumidor e demais usuários devem:

I - manter os dados cadastrais atualizados junto à distribuidora e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade e da atividade exercida, ou o encerramento contratual; e

II - consultar previamente a distribuidora sobre o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada.

Assim, a solicitação de nova ligação junto à CEMIG, deverá ser realizada através do sítio eletrônico da concessionária: <https://atende.cemig.com.br/Login> . No *website* da companhia deverá ser anexado, junto à solicitação, os seguintes documentos gerais:

Tabela 13 – Documentos gerais para solicitação de nova ligação.

Documentos necessários para solicitação de nova ligação da CEMIG.
Comprovante da atividade desenvolvida na unidade consumidora;
Documentos relativos à constituição da empresa: Registro da empresa na junta comercial;
Documentos do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
Certidão de Número, habite-se ou declaração semelhante emitida emitido pela Prefeitura Municipal, constando os números de lote e quadra e bairro;
IPTU;
Registro de Imóvel;
Escritura Pública.

Fonte: Consórcio Equilíbrio-HIDROBR (2023).

Destaca-se que os formulários específicos necessários para a solicitação de uma nova ligação junto à CEMIG são dependentes da potência energética exigida para suprir os dispositivos e equipamentos envolvidos. Nesse contexto, é necessário consultar o projeto elétrico correspondente e, adicionalmente, averiguar os [procedimentos](#)⁵ a serem seguidos por meio do sítio eletrônico da CEMIG.

⁵ <https://www.cemig.com.br/atendimento/ligacao-nova-e-aumento-de-carga/>

5.3.5.2 Intervenção em faixa de domínio de estradas e rodovias

O projeto para melhoria da captação de água no manancial inclui a implementação de uma nova adutora com cerca de 960 metros de extensão, que transportará a água até a nova ETA. A implementação da Adutora de Água Bruta (AAB) ocupará faixas de domínio de rodovias no âmbito municipal e estadual, conforme Tabela 14.

Tabela 14 – Rodovias e estradas intervindas pela AAB.

Rodovias e vias intervindas pela adutora	
Rua Luiz Lage Guerra	Municipal
Av. Princesa Isabel	Municipal
Rodovia MG 120	Estadual

Fonte: Consórcio Equilíbrio-HIDROBR (2023).

Assim, cabe à Prefeitura de Nova Era formalizar o pedido de intervenção na faixa de domínio aos órgãos correspondentes.

- **Domínio municipal**

De acordo com o Código de Obras do município de Nova Era, disposto pela Lei 700 de 1975, toda obra ou demolição de obra deve ser realizada com prévia licença da Prefeitura. O projeto deverá conter planta do terreno, com exata indicação das divisas, lotes, logradouros públicos e construções, assim como perfis longitudinais e transversais do terreno, diagramas das armações cobertas e projeto de água e esgoto.

- **Domínio estadual**

O Decreto nº 43.932, de 21 de dezembro de 2004, aprova o Regulamento do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias (RFDR) e da respectiva Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TFDR). Nessa normativa, o Departamento de Estradas de Rodagem do estado de Minas Gerais (DER-MG) fica responsável por fiscalizar e controlar o uso ou ocupação das áreas de rodovia estadual.

Para ocupar a faixa de domínio da rodovia estadual, o empreendimento deve licenciar previamente suas operações conforme estabelecido pelo DER-MG, considerando o período solicitado, se limitando ao término do ano em curso. Após a vigência da licença, esta deve ser renovada a cada ano civil.

Para iniciar o processo de licenciamento junto ao DER-MG, são solicitados os seguintes documentos, conforme a Recomendação Técnica 06.01.b do DER-MG (2017):

Tabela 15 – Documentos exigidos para o licenciamento da faixa de domínio das rodovias estaduais

Item	Documentos exigidos pelo DER-MG
1	Solicitação para uso e ocupação de faixa de domínio (Anexo I – RT.06.01.b)
2	Projeto de uso ou ocupação da faixa de domínio da rodovia e área adjacente
3	Termo de Posse, RG e o CPF do prefeito.

Fonte: DER-MG (2017) – Adaptado por Consórcio Equilíbrio-HIDROBR (2023).

Conforme estabelecido na Recomendação Técnica 06.02.b de 2017, do Departamento Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), algumas obras são isentas da Taxa de Licenciamento para Uso/Ocupação da Faixa de Domínio (TFDR). Se tratando da implantação de uma adutora subterrânea e longitudinal que atenderá a comunidade, inclusive pessoas físicas proprietárias de imóveis lindeiros às rodovias, o empreendimento está, de acordo com a normativa, isento da TFDR. Ainda de acordo com a RT supracitada, o projeto de uso ou ocupação a ser apresentado deve conter:

Tabela 16 – Elementos exigidos na elaboração de Projeto de uso ou ocupação da faixa de domínio da rodovia e área adjacente

Item	Elementos a constarem no projeto
1	Planta baixa e de situação mostrando, de forma esquemática e em escala conveniente, a posição do objeto e de suas estruturas, indicando: a rodovia, o eixo desta, os bordos da plataforma, as linhas de "off set", as cercas de vedação existentes, o limite da faixa de domínio, os quilômetros inicial e final da ocupação longitudinal e as indicações das localidades extremas do trecho, a distância da ocupação em relação ao bordo da rodovia, tudo devidamente cotado, com quilometragens georreferenciadas;
2	Perfil de ocupação e de detalhes das estruturas, quando for o caso, com alturas, profundidades, diâmetros ou dimensões de dutos, etc., devidamente cotados;
3	Quadro de informações técnicas específicas, quando for o caso;

Item	Elementos a constarem no projeto
4	O objeto do uso ou ocupação, corretamente indicado;
5	A rodovia e o trecho, de acordo com o SGIV (Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Rodoviária) / SRE (Código do Segmento de Trecho da Rodovia);
6	Localização exata da ocupação, com indicação dos quilômetros correspondentes ao início e fim da ocupação longitudinal ou quilômetro relativo à travessia ou ocupação pontual, de acordo com a quilometragem indicada no SGIV/SE atualizado;
7	Número de identificação do projeto, quando este existir;
8	Data de elaboração do projeto;
9	Quaisquer observações julgadas imprescindíveis para o conhecimento integral do projeto;
10	Assinatura original do RT (Responsável Técnico) pelo projeto, devidamente identificado (nome, CREA e função na empresa), em todas as vias;
11	Assinatura original, em todas as vias do projeto, de funcionário da concessionária do serviço público (energia elétrica, telefonia, etc.) responsável pela aprovação de projetos, devidamente identificado (nome, CREA, etc.);
12	Quando se tratar de uso ou ocupação solicitada pela Prefeitura Municipal devem constar no processo: o Termo de Posse, o RG e o CPF do Prefeito.

Fonte: DER-MG (2017) – Adaptado por Consórcio Equilíbrio-HIDROBR (2023).

Além disso, quando o projeto for referente à implantação de polidutos, a RT exige que os dutos sejam implantados subterraneamente, preferencialmente por método não destrutivo, ou em valas a céu aberto, podendo ser necessária a realização de sondagens prévias. Quando os dutos forem implantados entre as linhas de "off set", deve ser utilizado o tubo camisa PEAD (polietileno de alta densidade) ou aço carbono. A profundidade mínima dos dutos deve ser de um metro, devendo o reaterro das valas ser feito com solo adequado e compactado em camadas de até 20 centímetros de espessura. As linhas de dutos devem, obrigatoriamente, ter o seu posicionamento sinalizado e visível, de forma a possibilitar sua posterior localização.

O requerimento de uso de faixa de domínio de rodovia estadual, bem como seus respectivos anexos, deverá ser protocolado através do [Sistema de Atendimento ao Usuário – DER/MG](#)⁶, aplicando-se o tipo de solicitação e realizando o *upload* dos arquivos. A solicitação para esse serviço deve ser feita para cada trecho ocupado.

⁶ <http://www.dersatu.mg.gov.br/satu/plc/jsps/acessoPublico01.jsp>

6 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme a Constituição Federal (1988), a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) representa uma importante ferramenta para a elaboração de estratégias para a proteção dos recursos ambientais. A partir das concepções que delineiam a AIA, é possível elaborar ações de planejamento e gestão para a tomada de decisões durante os processos de licenciamento ambiental.

Dessa forma, a AIA visa realizar um diagnóstico dos potenciais impactos que podem ser causados por uma dada atividade. Nesse sentido, considera-se as dinâmicas sociais e ambientais, para que se possa prever as consequências de ações e, assim, desenvolver medidas de mitigação ou compensação dos impactos ocasionados por projetos e atividades.

Levando em conta as intervenções previstas durante as obras no município de Nova Era, a seguinte tabela esboça, de forma simplificada, a matriz de avaliação de impactos do presente projeto. Simultaneamente são traçadas as medidas mitigadoras propostas para os possíveis impactos de natureza negativa.

Tabela 17 – Matriz de avaliação de impactos para as intervenções em Nova Era – MG.

Matriz de Avaliação de Impactos			
Identificação			Medidas de Controle/Compensatórias
Atividade	Aspecto	Impacto	Ações
Instalação das estruturas (ETA, Adutora, Captação e Canteiro de Obras)	Obras para instalação/manutenção da estruturas	Poluição sonora e vibrações	Manutenção das condições mecânicas do maquinário utilizado.
			Evitar operações em período noturno para maior conforto da comunidade.
		Pressão sobre o tráfego viário	Instalar sinalizações de trânsito e de obras.
			Comunicar a comunidade sobre as obras executadas e alterações de tráfego (caso necessário).
		Poluição do solo	Revegetar áreas ao entorno das estruturas, onde for possível, para melhorar as propriedades químicas, físicas e biológicas do solo.
	Movimentação de veículos e máquinas pesadas	Poluição da água	Implantar medidas de contenção entre o local de obra e o Rio Prata.
			Manutenções periódicas em máquinas e equipamentos, de forma a prevenir o derramamento de óleos e graxas.
		Alteração na qualidade do ar pela emissão de material particulado	Umectação das vias próximas às áreas de intervenção.
		Poluição sonora e vibrações	Estabelecer limite de velocidade dos veículos.

Matriz de Avaliação de Impactos

Identificação			Medidas de Controle/Compensatórias
Atividade	Aspecto	Impacto	Ações
			Controlar peso da carga de materiais transportados pelos veículos.
			Evitar operações em horários noturnos para maior conforto da comunidade.
		Compactação do solo	Controle do tráfego em áreas sensíveis.
			Controle e distribuição de carga dos veículos.
	Funcionamento do Canteiro de Obras	Geração de resíduos sólidos e de construção civil	Instalar coletores no canteiro de obras; destinar os resíduos à reciclagem ou reaproveitamento quando possível; destinar os resíduos a aterro sanitário licenciado.
		Poluição do solo	Destinar os resíduos à reciclagem ou reaproveitamento quando possível; destinar os resíduos a aterro sanitário licenciado.
			Impermeabilizar locais de armazenamento temporário de resíduos.
		Geração de material solto	Instalar barreiras físicas ao redor das áreas de trabalho para conter o material solto.
		Geração de efluentes sanitários	Destinar os efluentes a locais licenciados que façam o devido tratamento.
Operação das estruturas (ETA, EEAB)	Manutenção das estruturas	Geração de emprego e renda	Utilizar, tanto quanto possível, a mão-de-obra local.

Matriz de Avaliação de Impactos

Identificação			Medidas de Controle/Compensatórias
Atividade	Aspecto	Impacto	Ações
	Bombeamento nas estações elevatórias	Poluição sonora	Manutenção periódica das estações elevatórias e isolamento acústico.
	Uso de produtos químicos para tratamento	Poluição do solo	Manter os produtos acondicionados e identificados em locais adequados.
		Poluição atmosférica	Realizar treinamento com os funcionários sobre o manuseio e armazenamnto correto dos produtos.
	Geração de serviços de saneamento	Aumento das tarifas de serviço	Garantir o uso adequado de máscaras de proteção pelos funcionários durante o manuseio dos produtos químicos.
			Investimento em infraestruturas públicas; gestão e transparência financeira quanto à aplicação dos recursos.

Fonte: Consórcio Equilíbrio-HIDROBR (2023).

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em: set. 2023.

BRASIL. LEI No 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012: Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF. 25 mai. 2012.

BRASIL. LEI No 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006: Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Brasília, DF. 22 dez. 2006.

BRASIL. LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020. Brasília, DF. 15 de jul. 2020.

BRASIL. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA: Define conceitos de licenciamento ambiental, estudos ambientais e impacto ambiental regional. Brasília, DF. 19 dez. 1997.

BRASIL. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021: Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

BRASIL. LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF. 31 ago. 1981.

BRASIL. LEI No 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF. 12 fev. 1998.

BRASIL. LEI No 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000: Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF. 18 jul. 2000.

CBH PIRACICABA – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA. **Plano de Ação de Recursos Hídricos da Unidade de Planejamento e Gestão DO2 – PARH Piracicaba.** Elaborado pelo Consórcio ECOPLAN-LUME. 97 p., 2010. Disponível em: <<http://repositorioigam.meioambiente.mg.gov.br/handle/123456789/604>>. Acesso em: set. 2023.

CBH DOCE – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE. **Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Planos de Ações para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito da Bacia do Rio Doce.** Volume I, Relatório Final. Elaborado pelo Consórcio ECOPLANLUIME. 472 p., 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

MAPBIOMAS. Plataforma Brasil MapBiomas – Cobertura. 2021. Disponível em: <<https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/>>. Acesso em: set. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019: Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG. 04 set. 2019.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019: Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte, MG. 11. nov. 2019.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017: Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte, MG. 06 dez. 2017.

MINAS GERAIS. Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013: Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Belo Horizonte, MG. 16 out. 2013.

MINAS GEREAIS. Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017: Altera as Leis nº 4.747, de 9 de maio de 1968, nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências. Belo Horizonte, MG. 28 dez. 2017.

MINAS GERAIS. Lei ordinária nº 13199, de 29 de janeiro de 1999: Dispõe sobre a Política Estadual de recursos hídricos e dá outras providências. Belo Horizonte, MG. 29 JAN. 1999.

MINAS GERAIS. Portaria IGAM nº 12, de 19 de dezembro de 2020: Altera a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte, MG. 19 dez. 2020.

NOVA ERA. Lei nº 700 de 23 de outubro de 1975: Dispõe sobre o Código de Obras do município de Nova Era e dá outras providências. Nova Era, MG. 23 out. 1975.

SNIF – Sistema Nacional de Informações Florestais. Tipologias Florestais. Disponível em: < <https://snif.florestal.gov.br/pt-br/florestas-e-recursos-florestais/168-tipologias-florestais> >. Acesso em: set. 2023.

8 APÊNDICES

8.1 APÊNDICE 1 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232341064

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL
 EQUIPE à MG20221685727

1. Responsável Técnico

JULIANO RAPOSO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **1404426809**

Registro: **MG0000096144D MG**

Empresa contratada: **CONSORCIO EQUILIBRIO-HIDROBR LTDA**

Registro Nacional: **0001222538-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES-MG**

CPF/CNPJ: **05.422.000/0002-84**

RUA PRUDENTE DE MORAIS

Nº: **1023**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **GOVERNADOR VALADARES**

UF: **MG**

CEP: **35020460**

Contrato: **022/2022**

Celebrado em: **16/11/2022**

Valor: **R\$ 2.336.180,20**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PRUDENTE DE MORAIS

Nº: **1023**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **GOVERNADOR VALADARES**

UF: **MG**

CEP: **35020460**

Data de Início: **23/11/2022**

Previsão de término: **22/11/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES-MG**

CPF/CNPJ: **05.422.000/0002-84**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
42 - Estudo de viabilidade ambiental > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	11,00	un
42 - Estudo de viabilidade ambiental > HIDROGEOLOGIA > FONTES DE ÁGUA > #27.3.1 - DE ESTUDO AMBIENTAL DE FONTE DE ÁGUA	11,00	un
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	11,00	un
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.3 - DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL	11,00	un
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > MANEJO E GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS > #7.3.3 - DE CARACTERIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	11,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS (PRAD-PCA-RCA-ETC) PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS VISANDO A GARANTIA DA SEGURANÇA HÍDRICA EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA P21 - PROGRAMA DE INCREMENTO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA EM 11 MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO DOCE (ITAGUAÇU, NOVA ERA, VIÇOSA, GUANHÃES, JOÃO MONLEVADE, FRANCISCÓPOLIS, SENADOR FIRMINO, SÃO GERALDO DO BAIXIO, ITABIRA, CONSELHEIRO PENA E RAUL SOARES), CONFORME CONTRATO

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

INEA - Instituto de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do Leste de Minas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7Ab8D
 Impresso em: 14/09/2023 às 14:32:59 por: , ip: 170.82.175.12

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232341064

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL
EQUIPE à MG20221685727

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data


JULIANA RAPOSO VIEIRA - CPF: 012.878.666-38

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES-MG - CNPJ:
05.422.000/0002-84

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62** Registrada em: **31/08/2023** Valor pago: **R\$ 96,62** Nosso Número: **8602326849**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7Ab8D
Impresso em: 14/09/2023 às 14:33:01 por: , ip: 170.82.175.12



8.2 APÊNDICE 2 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE OUTORGA

8.3 APÊNDICE 3 – DECLARAÇÃO DE DISPENSA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

8.4 APÊNDICE 4 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS ESTADUAIS – DER/MG.